



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000132/2025
Processo: 10692-00 2025

Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Educação e Cultura

O presente Projeto de Lei nº 132/2025, de autoria da nobre Vereadora Roberta Lopes Alves, tem como objetivo dispor sobre o direito dos pais ou responsáveis legais de acessar as bibliotecas das escolas públicas municipais para verificação dos materiais didáticos e paradidáticos utilizados pelos alunos no Município de Juiz de Fora.

Consoante o artigo 72, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Educação e Cultura:

"[...] III - da Comissão de Educação e Cultura: (Redação dada pela Resolução nº 1.371, de 1/12/2024)

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;

2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e

3 - ciência e tecnologia.

b) participar das conferências municipais de educação."

Ciente dos pareceres exarados pela d. Diretoria Jurídica e pelas demais Comissões Permanentes, assim como do Ofício nº 2797/2025/SG, que contém a resposta à diligência encaminhada à Secretaria de Educação deste município.

No que compete às atribuições desta Comissão, da análise do mérito da proposição, depreende-se a necessidade do apontamento de algumas questões a respeito da elaboração do plano pedagógico e do critério de seleção dos materiais didáticos e paradidáticos utilizados nas escolas públicas brasileiras.

Destaca-se, primeiramente, que o método de escolha das obras utilizadas já encontra-se amplamente explicitado através da análise de uma série de leis federais regulamentares, em especial, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/1996).

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprovada pelo Conselho Nacional de Educação e homologada pelo Ministério da Educação, é documento normativo que define, de forma



obrigatória, as aprendizagens essenciais da Educação Básica, conforme previsto no artigo 210 da Constituição Federal e regulamentado pelo artigo 9º, IV, da LDB.

O Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), disciplinado pela Portaria MEC nº 7/2018, constitui política pública federal voltada à distribuição gratuita de materiais didáticos às escolas públicas. O processo de avaliação é conduzido pelo Ministério da Educação com participação de especialistas de universidades e instituições de pesquisa, observando critérios de alinhamento à BNCC, qualidade editorial, respeito aos direitos humanos e promoção da inclusão e diversidade, em conformidade com os princípios da educação nacional, conforme o artigo 3º, II e III, da LDB.

Somente após aprovação neste processo as obras passam a integrar o Guia do PNLD, disponibilizado às escolas para compor a base de materiais didáticos a serem utilizados. Dessa forma, a seleção dos materiais não ocorre de forma isolada ou arbitrária, mas dentro de catálogo previamente submetido a controle técnico e jurídico nacional.

Em segundo lugar, a Constituição Federal, em seu artigo 206, e a referida LDB, em seu artigo 3º, II e III, dispõem como princípios da educação a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, bem como o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas.

Assim, é constitucionalmente garantida a liberdade de cátedra do corpo docente. Esta garantia fundamental confere ao professor autonomia didático-pedagógica no exercício de sua função, de modo a possibilitar a plena transmissão e construção do conhecimento.

A liberdade de cátedra protege não apenas o docente em sua autonomia científica e pedagógica, mas também os discentes, na medida em que garante o acesso a um processo educativo crítico, plural e livre de restrições arbitrárias.

Por fim, destaca-se que a participação ativa da comunidade na vida escolar já é expressamente garantida através de instituições colegiadas e transparentes.

A referida Lei de Diretrizes e Bases prevê, em seu artigo 12, que é incumbência da escola "articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola", "informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola", e instituir os Conselhos Escolares, órgãos deliberativos compostos do Diretor da Escola, membro nato, e de representantes das comunidades escolar e local, incluindo pais, responsáveis e membros da comunidade local.

Não obstante às considerações explicitadas, liberam-se os autos para regular trâmite e posterior remessa ao Plenário, onde, oportunamente, manifestarei meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 19 de agosto de 2025.



Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

